



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 026/2018 FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 026/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, E A EMPRESA O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.499.742/0001-18, com sede na Praça Filemon Bezerra Lemos, 120, CEP 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, representada neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, a senhora **MAISA FEITOSA SILVA DANTAS**, portadora do CPF **169.968.235-53** E RG de Nº **372.641 SSP/SE**, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 06.272.446/0001-51, com sua representação estabelecida a Rua Av Chanceler Osvaldo Aranha, nº 365, bairro Novo Paraiso, na cidade de Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste Ato representada por **RAIMUNDO JORGE RABELO ARAÚJO**, inscrito no CPF de nº **457.564.495-15**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, sujeitando-se os termos, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial os termos da lei federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.346, de 30 de agosto de 2011 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1- Este Contrato decorre do Pregão n.º 003/18, homologado em 02/02/2018, e fundamenta-se na Lei 10.520, de 16 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 751, de 30 de abril de 2009 e seus anexos, e Decreto Municipal nº 1.346 de 08 de agosto de 2011

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto deste contrato de fornecimento, o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, graxas, fluidos e estopas, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, referente aos itens abaixo, de acordo com as especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, conforme solicitação das Secretarias Municipais, para suprir as suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante obriga-se a pagar à Contratada pelo fornecimento descrito na Cláusula Segunda a importância de **R\$ 1.653,00 (um mil seiscentos e cinquenta e três reais)** referente aos itens descrito abaixo, pela entrega da forma convencionada dos itens constantes no anexo I do edital, cuja proposta faz parte integrante deste.

3.2 - O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após a emissão da Nota Fiscal de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

3.3 - A Contratante terá até 30 (trinta) dias a partir da data dos procedimentos citados no item 3.2 para a tramitação do processo, envolvendo a instrução e efetivo pagamento e, havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.4 – Nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas com custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, embalagens, fretes, outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

3.5 – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.6 – É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com o artigo 12 do Decreto Municipal nº 1.346, de 30 de agosto de 2011.

3.6.1 – A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da Contratada signatária da Ata de Registro de Preços – ARP nas seguintes condições:

- a) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão;
- b) Para diminuir, quando a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamentos verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.
- c) A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
- d) A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico financeiro.
- e) A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES: 4.1 e 4.2

4.1. OBRIGA-SE A CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela ADMINISTRAÇÃO, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal desta Secretaria, o(s) produto(s) recusado(s);
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

4.2. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste edital, a ADMINISTRAÇÃO se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no item 13 do edital em conformidade com a cláusula sexta deste instrumento, desde que a entrega do objeto esteja em conformidade com o solicitado;
- b) Notificar a EMPRESA VENCEDORA imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na entrega do objeto confeccionado;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- c) O Sr. **JORGIVALDO DE OLIVEIRA**, com CPF de nº **200.486.705-10** e RG **520876**, **Coordenador dos Transportes**, será o gestor deste termo de compromisso e irá acompanhar e fiscalizar a entregas dos objetos ora licitados, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato de Fornecimento terá vigência até **31/12/2018**, sendo inadmitida a sua prorrogação e terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados do orçamento da Contratante para o corrente exercício, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02009 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2046 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
339030.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1001

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, ou na sua substituição, sujeitar-se-á a Contratada à multa de mora de 1% ao dia, limitado a 10% do valor total, sobre o valor do Contrato ou da Nota de Empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente ao(s) *Item(s)* em atraso;

7.1.1 - A multa a que alude o item anterior não impede que a Secretaria Municipal de Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste Contrato a Secretaria Municipal de Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato ou Nota de Empenho, no caso da Contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente do motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02(dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3 - O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Decreto Municipal nº _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4/5

771/10 que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

8.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto desta licitação, de **FORMA FRACIONADA** na Secretaria Municipal de Transportes (antiga sede do DNOCS) ou em outro local indicado pela Administração, em quantidades e prazos estabelecidos no **ANEXO I** (Termo de Referência).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

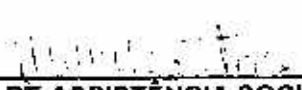
8.1 - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Nossa Senhora da Glória para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim justos e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nossa Senhora da Glória, 02 de fevereiro de 2018.




FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MAISA FEITOSA SILVA DANTAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA
RAIMUNDO JORGE RABELO ARAÚJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 

II - _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	U/M	MARCA	QTD	CUSTOS (R\$)	
					UNIT	PARCIAL
4	ÓLEO HIDRÁULICO TIPO ATF DEXRON II, RECOMENDADO PARA LUBRIFICAÇÃO DE TRANSMISSORES AUTOMÁTICOS E SISTEMAS HIDRÁULICOS. GALÃO 20 LITROS	UND	DULUB	1	163,00	163,00
6	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50, MULTIVISCOZO, PARA MOTORES A GASOLINA E ÁLCOOL- EMBALAGEM DE 01 LITRO. CAIXA 24 UNIDADES. MARCA DE REFERÊNCIAS SUGERIDAS: MÓBIL, CASTROL, IPIRANGA, SHELL, TUTELA LF OU DE MELHOR QUALIDADE.	CX	DULUB	10	149,00	1.490,00
VALOR TOTAL						1.653,00

[Handwritten Signature]
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MAISA FEITOSA SILVA DANTAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

[Handwritten Signature]
O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA
RAIMUNDO JORGE RABELO ARAÚJO
CONTRATADA